



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 46/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
PROCESSO N.º 9710/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025
– AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS –
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 001/2025, de 01 de Janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor VIANEIRÓBINSON MUELLER, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato aquisição de câmaras frias para conservação de imunobiológicos, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos, Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede ASPS, Transf Fundo a Fundo Recursos SUS - Governo Estadual.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
------	---------	----------------	-------------

Especificação

1	12,0000 UN		
---	------------	--	--

Câmara de Conservação de Imunobiológicos - CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS

Câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis com temperatura de 2°C a 8°C, alarmes, discador telefônico e sistema de homogeneização de temperatura.

GABINETE EXTERNO: Tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável escovado. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis.

GABINETE INTERNO: Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de seis gavetas em aço inoxidável, com perfuração hermética e regulagem de altura.

ILUMINAÇÃO INTERNA: Através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta, temporizada com acionamento externo com a porta fechada.

ISOLAMENTO TÉRMICO: Em poliuretano injetado de alta densidade, com espessura de 75 MM.

HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA: Através de ventilador da unidade de ar forçado, com desligamento na abertura da porta.

PORTA: De vidro triplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético.

REFRIGERAÇÃO: Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada tipo ar forçado. Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado.

PAINEL DE COMANDO: Montado na parte superior da câmara (superior a 1 metro) com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínima e máximas atingidas, ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo NTC.

ALARMES: Temperatura abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos.

FAIXA DE TRABALHO: Entre 2°C e 8°C, com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário.

REGISTRADOR DE TEMPERATURA: Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máxima atingidas, apresentadas no display de processos.

SISTEMA DE SEGURANÇA: Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico.

DISCADOR: Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA.

CAPACIDADE INTERNA: mínima de 600 litros e máxima de 750 litros

FUNCIONAMENTO: BIVOLT

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO: Certificação do controlador de temperatura, para comprovação da incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.), calibrado em três pontos, juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo INMETRO (RBC).

DISCADOR: Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) se o equipamento alarmar por temperatura crítica.

INTERFACE DE COMUNICAÇÃO TCP/IP: Conversor de dados de comunicação Ethernet (internet ou intranet). Interface que permite que as câmaras Biotecno se conectem a computadores em rede. Através do endereço IP do conversor é possível acessar e gerenciar os equipamentos em rede local pela Internet.

KIT CHAVES PORTAS

PEN DRIVE: Sistema para extração de dados da temperatura via pendrive/data logger.

SISTEMA DE EMERGÊNCIA: Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio com autonomia variável de acordo com o modelo de 2 a 72 horas. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da câmara, com gaveta para a bateria selada.

2 – DA ENTREGA –

2.1. A entrega deverá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e na Farmácia Central, o prazo para entrega será de 60 dias após a solicitação da Gestora, a mesma encaminhará o endereço de entrega no momento da solicitação.

2.1.1. Deverá ser observado no momento da entrega, todas as exigências e certificações solicitadas no descritivo de cada item, bem como a calibração, instalação e treinamento para uso do equipamento

2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital.

2.3. Não serão aceitos na entrega, equipamentos de marcas e/ou modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

2.4. Toda e qualquer entrega de produto fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à Contratada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas em Edital.

2.5. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

2.5.1. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas) que serão entregues

2.6. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____**(_____), **para o presente contrato**, em moeda vigente no País.

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de **entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.**

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

3.4.1. A retenção não será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

3.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

4.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

4.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e com o Processo nº 9710/2025;

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025 e seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- 6.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 6.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 6.7.** A CONTRATADA fica responsável por todos os direitos trabalhistas e exigências legais que envolvam o trabalho das pessoas do quadro, ou contratadas pontualmente para a prestação dos serviços ao CONTRATANTE.
- 6.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 6.10.** A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.** A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12.** A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

7.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 01 (um) a 03(três) anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

7.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 7.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.3.3. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

7.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.6.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.7. A aplicação de multas bem com a rescisão do contrato não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

7.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DO EMPENHO DA DESPESA –

8.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01.10.301.0009.2039.4.4.90.52.08.00.00
09.01.10.301.0009.2040.4.4.90.52.08.00.00

9 – DA GESTORA DO CONTRATO –

9.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **GEISIANE ESTRAI ROBEIRO DA SILVA**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 51/2025 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 9710/2025.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

14.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

15 – DA ASSINATURA –

15.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

15 – DO FORO –

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, ____ DE ____ DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração em Exercício

CONTRATADA
CNPJ nº _____

VIANEI RÓBINSON MUELLER
Secretário Municipal de Saúde

GEISIANE ESTRAI ROBEIRO DA SILVA
Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____